



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO N.º 10.993

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova redação ao regulamento para o ensino primário particular, baixado com o Decreto n.º 10.031, de 20 de janeiro de 1959.

1 9 5 9

Officinas Gráficas da Imprensa Oficial
PORTO ALEGRE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO N.º 10.993

DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova redação ao regulamento para o ensino primário particular, baixado com o Decreto n.º 10.031, de 20 de janeiro de 1959.

**1 9 5 9
Officinas Gráficas da Imprensa Oficial
PORTO ALEGRE**

DECRETO N.º 10.993, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1959

Dá nova redação ao regulamento para o ensino primário particular, baixado com o Decreto n.º 10.031, de 20 de janeiro de 1959.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O Regulamento para o Ensino Primário Particular baixado com o Decreto n.º 10.031, de 20 de janeiro de 1959, vigorará, a partir desta data, com a redação publicada em anexo a este e assinada pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINÍ, em Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1959.

LEONEL BRIZOLA
Governador do Estado

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

REGULAMENTO PARA O ENSINO PRIMARIO PARTICULAR

Disposições preliminares

Artigo 1.º — O ensino primário é livre à iniciativa particular, nos termos do art. 167 — da Constituição, e será ministrado em língua nacional.

Artigo 2.º — Consideram-se estabelecimentos de ensino particular todos os não mantidos integralmente pela União, Estado ou Município.

Artigo 3.º — Os estabelecimentos de ensino primário terão, em lugar de honra, a Bandeira Nacional, com o comprimento mínimo de um metro, e um mapa mural do Brasil.

Artigo 4.º — Nenhum estabelecimento de ensino pré-primário ou primário poderá direta ou indiretamente, ser mantido ou subvencionado por govêrno estrangeiro.

Artigo 5.º — Aos estabelecimentos de ensino particular não deverão ser dados nomes de pessoas vivas, embora de incontestável mérito.

Artigo 6.º — As escolas adotarão nomes de brasileiros ilustres, fatos ou datas consagradas pela História do Brasil, bem como qualquer denominação que revele espírito patriótico:

Parágrafo único. Admite-se a escolha do nome de um vulto universalmente conhecido nas artes ou ciências, ou ainda, de nomes religiosos.

Artigo 7.º — O magistério primário particular será exercido por maiores de dezoito anos, em boas condições de saúde física e mental, e que hajam recebido preparação conveniente, em cursos apropriados, ou prestado exame de suficiência para o ensino primário, de acôrdo com êste Regulamento.

§ 1.º Enquanto não se realizarem êsses exames, poderá ser concedido registro provisório aos candidatos ao magistério particular.

§ 2.º Os portadores de registro provisório serão inscritos no primeiro exame de suficiência que se realizar.

§ 3.º Em caso de reprovação ou comprovado motivo de não comparecimento à prova, a critério da Superintendência do Ensino Primário, por proposta da Delegacia de Ensino dar-se-á ac candidato nova oportunidade, se necessários seus serviços àquelas unidades.

Artigo 8.º — As escolas primárias serão classificadas em entrâncias, de acôrdo com o critério adotado para os estabelecimentos de ensino estaduais.

TÍTULO I

Dos Estabelecimentos de Ensino Primário Particular

CAPÍTULO I

Da Organização e Classificação das Escolas

Artigo 9.º — Os estabelecimentos de ensino primário particulares terão a seguinte organização:

I — Ensino maternal e pré-primário;

II — Ensino primário, quando ministrar o curso elementar e o complementar e o supletivo.

Artigo 10 — Os estabelecimentos referidos no item II do art. anterior terão as seguintes designações, independentemente do número de alunos e de professores:

- 1 — Curso Elementar, quando apenas ministrarem o ensino elementar.
- 2 — Curso Primário Fundamental, quando ministrarem o ensino elementar e o complementar.
- 3 — Curso Supletivo, quando ministrarem o ensino supletivo para adolescentes e adultos, em um só curso.

Parágrafo único. Os cursos supletivos serão subordinados a órgão próprio.

Artigo 11 — Quando em um mesmo estabelecimento, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministra o ensino fundamental e o ensino supletivo, as classes dêsses último constituirão unidade escolar a parte.

§ 1.º Quando um estabelecimento mantiver curso primário e outro de qualquer grau ou natureza, êste funcionará em dependências completamente distintas das do primário e sujeito a registro independente.

§ 2.º Quando o estabelecimento fôr regido por um único professor, êste só ministrará o ensino elementar.

Artigo 12 — As escolas particulares são classificadas em quatro categorias, de conformidade com o número de classes que as constituem:

- 1a. categoria: as que contam 20 ou mais classes;
- 2a. categoria: de quatorze a dezenove classes;
- 3.ª categoria: de oito a treze classes;
- 4.ª categoria: até sete classes.

Parágrafo único. São requisitos necessários:

As escolas de 1.a categoria:

- a) prédio destinado exclusivamente à função escolar;
- b) salas apropriadas para aulas, com iluminação e arejamento convenientes;
- c) terreno e pátio cobertos para exercícios físicos e recreio;
- d) mobiliário adaptado à estatura dos alunos;
- e) material didático apropriado;
- f) instalações sanitárias, em número suficiente para cada sexo;
- g) instalações de água filtrada.

As escolas de 2a. categoria:

- a) prédio de residência provido de salas adaptadas à função escolar;
- b) terreno para exercícios físicos e recreio;
- c) mobiliário escolar de tipo conveniente;
- d) material didático apropriado;
- e) instalações sanitárias para cada sexo;
- f) instalações de água filtrada

As de 3a. e 4a. categorias:

apresentarem um mínimo de condições aceitáveis.

Art. 13 — Além dos requisitos previstos nas duas primeiras categorias, nenhum internato poderá funcionar sem que preencha também os seguintes:

- a) instalações sanitárias internas;
- b) instalações para banhos;
- c) dormitórios com a cubagem regulamentar;
- d) sala de isolamento para alunos enfermos e farmácia de emergência;

Artigo 14 — Sempre que o estabelecimento perder uma ou mais das características do grupo em que foi classificado, a Superintendência do Ensino Primário reclassificá-lo-á na categoria inferior, se fôr o caso.

Artigo 15 — Se o estabelecimento atingir os requisitos fixados para a categoria superior nela será enquadrado

Artigo 16 — Em qualquer caso o prédio deverá reunir as condições de higiene e capacidade correspondentes ao número de alunos matriculados

CAPÍTULO II

Das Condições de Funcionamento

Artigo 17 — Todo o estabelecimento ou curso de ensino primário particular sujeito ou não a registro observará as normas gerais previstas neste regulamento cuja aplicação o Estado fiscalizará

Artigo 18 — A matrícula nos estabelecimentos de ensino atenderá a capacidade das salas de aula e demais instalações escolares

Artigo 19 — Somente poderão ter exercício nas escolas primárias particulares professores que tenham obtido registro provisório ou definitivo

Artigo 20 — As escolas primárias particulares adotarão programas equivalente ao oficial do Estado, podendo acrescentar-lhe o que julgarem conveniente, desde que autorizada pela Superintendência de Ensino Primário a adotar um programa diverso

Artigo 21 — Será obrigatório, em todas as séries do curso elementar, do curso primário fundamental, e do curso supletivo, além do estudo da língua nacional, o de Geografia e de História do Brasil, bem como de rudimentos de História e Geografia locais

Artigo 22 — Os estabelecimentos em ensino atenderão as determinações de caráter cívico emanadas da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 23 — Os estabelecimentos de ensino primário deverão

- a) possuir livro especial para registro de fiscalização;
- b) selecionar os candidatos ao primeiro ano, sempre que possível, pelo nível de maturidade;
- c) organizar instituições semelhantes as existentes nas escolas estaduais e com as mesmas finalidades como sejam Bibliotecas, Circulos de Pais e Mestres Pelotões de Saúde Cooperativas, etc;
- d) possuir material didático atualizado e em perfeito estado de conservação;
- e) submeter os alunos a verificações mensais atribuindo-lhes valores, dos quais será tirada a média a ser computada a nota de promoção
- f) realizar na época competente a aferição de conhecimentos dos alunos

CAPÍTULO III

Do Registro dos Estabelecimentos

Artigo 24 — Todos os estabelecimentos ou cursos de ensino primário particular cuja matrícula ultrapasse a trinta alunos, ficarão sujeitos a registro, obrigatoriamente, na Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 25 — O diretor será responsável pelo registro da escola, qualquer que seja a instituição mantenedora, competindo-lhe apresentar devidamente preenchidos e assinados, os formulários exigidos pela Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 26 — Sempre que ocorrer mudança de localização, de denominação do estabelecimento de alteração do nome do logradouro ou do número do prédio, o responsável pela Escola comunicá-lo-á à Delegacia Regional de Ensino sob cuja jurisdição se encontrar.

Parágrafo único — Tratando-se de mudança de local, a comunicação será feita com antecedência mínima de dez dias, a fim de que possam ser verificadas as condições técnicas e higiênicas das novas instalações.

Artigo 27 — Os estabelecimentos de ensino primário registrados na Secretaria de Educação e Cultura poderão usar, em seus títulos, prospectos, letreiros ou qualquer espécie de propaganda a indicação de estarem sob a fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 28 — O registro será gratuito mediante requerimento do diretor ou responsável pelo estabelecimento, dirigido ao Subsecretário do Ensino Primário e contendo as seguintes declarações:

- a) nome do estabelecimento;
- b) responsável pela direção;
- c) localização do prédio: município, cidade ou vila, rua, número;
- d) instituição mantenedora: sede e auxílio que presta;
- e) se recebe algum auxílio ou subvenção do poder público;
- f) data de fundação da escola;
- g) regime escolar: semi-internato, externato internato, masculino, feminino ou misto;
- h) natureza dos cursos: maternal, pré-primário, primário, supletivo, etc.; etc.;
- i) duração de cada curso;
- j) número de alunos por classe com a discriminação de contribuintes e gratuitos;
- l) horário de aulas, com discriminação dos períodos;
- m) relação nominal dos professores e funcionários administrativos, com a respectiva qualificação, a qual incluirá, quanto aos primeiros:
 - 1 — tempo de residência no Estado e no País;
 - 2 — idade;
 - 3 — cursos freqüentados e graus obtidos;
 - 4 — cursos e disciplinas que leciona;
 - 5 — número de registro de professor.

Artigo 29 — Acompanharão o requerimento a que se refere o artigo anterior:

- a) declaração do diretor ou responsável de que se obriga a cumprir os dispositivos legais e regulamentares sobre o ensino particular;
- o) parecer favorável da Delegacia Regional de Ensino respectiva;
- c) atestado de sanidade e de vacina antivaricélica do pessoal docente e administrativo;
- d) atestado de bons antecedentes do diretor, fornecido pela autoridade policial;
- e) atestado de conduta social do diretor, assinado por duas pessoas da localidade, cuja idoneidade seja conhecida na Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único — A apresentação dos dois últimos atestados não será exigida aos sacerdotes, pastores, rabinos e religiosos congregados.

Artigo 30 — As alterações que ocorrerem depois do registro do estabelecimento deverão ser imediatamente comunicadas à Delegacia de Ensino competente.

CAPÍTULO IV

Da Estatística

Artigo 31 — Os estabelecimentos de ensino deverão fornecer dados estatísticos em boletins de modelo oficial.

Artigo 32 — Para a boa organização do serviço de estatística, os es-

Estabelecimentos de ensino manterão os seguintes registros, em livros ou fichários:

- a) de matrícula, para o controle da matrícula geral da escola;
- b) de frequência no qual se registre a frequência diária de cada classe;
- c) de promoção e de conclusão de curso;
- d) de transferência de alunos.

TÍTULO II

Da Vida Escolar

CAPÍTULO I

Da Matrícula e da Frequência

Artigo 33 — Idade escolar para as escolas primárias particulares é a estabelecida para as públicas.

Artigo 34 — No ato de matrícula será exigida prova de idade.

Artigo 35 — A matrícula dos alunos promovidos ou repetentes, será efetuada mediante a apresentação do respectivo boletim escolar.

Artigo 36 — Para fins de matrícula, serão registrados em fichas, formulários ou livro de matrícula os seguintes dados:

a) nome; b) sexo; c) côr; d) dia, mês e ano do nascimento; e) filiação; f) profissão dos pais; g) nacionalidade; h) naturalidade; i) religião; j) residência; l) série escolar e curso a que pertence; m) número de vezes que cursa a classe; n) condição de saúde; o) data em que fez a matrícula.

Artigo 37 — Não poderão ser matriculados os candidatos atacados de moléstia contagiosa nem os portadores de grave defeito físico ou psíquico, cuja educação dependa de escola especial.

Artigo 38 — A frequência diária dos alunos será registrada em fichas, listas ou livros de chamada onde serão assinalados, nos lugares correspondentes os comparecimentos, faltas, impontualidades e retiradas.

Artigo 39 — Serão eliminados da matrícula os alunos que:

- a) tiverem recebido atestado de conclusão de curso;
- b) forem transferidos para outra escola;
- c) tiverem procedimento irregular a juízo do diretor da escola.

Artigo 40 — Os estabelecimentos de ensino primário particular deverão iniciar o ano letivo na mesma data fixada para as escolas públicas estaduais, ressalvados os casos de autorização expressa e de epidemia, calamidade pública ou perturbação social.

Artigo 41 — As escolas particulares observarão o calendário escolar e, a exceção dos feriados nacionais estaduais e municipais e grandes datas religiosas de qualquer credo as aulas somente poderão ser suspensas nos casos mencionados no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Artigo 42 — A transferência será concedida em qualquer época do ano, de uma para outra escola, mediante a apresentação do boletim escolar e da guia de transferência, assinados pelo diretor do estabelecimento, com o Visto do Fiscal. § 1.º. As guias de transferência serão emitidas

em duas vias de que uma acompanhará o aluno, permanecendo a outra no arquivo do estabelecimento que a expede

§ 2.º — Entende-se por guia de transferência o atestado fornecido pelo diretor do estabelecimento, contendo os seguintes dados:

- a) motivo de transferência, e destino;
- b) notas mensais e finais obtidas em cada ano, inclusive as do último mês de frequência;
- c) número de repetências, especificando o ano;
- d) grau de aproveitamento escolar;
- e) currículo adotado caso seja diverso do oficial.

Artigo 43 — Comprovando-se que aluno transferido não acompanha classe em que foi matriculado, poderá ser ele submetido a provas e designado para classe que corresponda a seu nível.

CAPÍTULO III

Da Organização das Classes e Distribuição dos Alunos

Artigo 44 — De acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino os alunos serão agrupados em classes, segundo o nível intelectual.

Artigo 45 — A seleção das turmas destinadas ao primeiro ano será feita pelo nível de maturidade.

§ 1.º — Nas escolas em que não for possível efetuar a classificação pelo nível de maturidade os alunos do 1.º ano constituirão turmas diferentes, atendendo-se à idade e escolaridade anterior, como segue:

- a) alunos novos de 7 a 8 anos;
- b) alunos novos, de 9 a 11 anos;
- c) repetentes

§ 2.º — Nas classes seguintes serão os alunos agrupados de acordo com a média de promoção do ano anterior

§ 3.º — Os alunos novos, a partir do segundo ano, serão distribuídos de acordo com a nota obtida no exame de admissão

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento e da Promoção dos Alunos

Artigo 46 — Para aferição da aprendizagem, serão realizadas pelos professores verificações mensais de aproveitamento de suas classes, por meio de exercícios pedagógicos constituídos da parte do programa já desenvolvido

§ 1.º — Esses exercícios mensais serão efetuados em qualquer dia do mês, e as notas graduadas de zero a cem, serão registradas em livro próprio, fazendo-se ciente o pai ou responsável do aproveitamento do aluno, através do Boletim Escolar.

§ 2.º — Compete ao respectivo professor da classe a elaboração dos exercícios sua forma de realização bem como a fixação do critério a adotar para seu julgamento, sob a orientação do Diretor

Artigo 47 — Ao término de cada ano letivo, haverá provas finais para a verificação do rendimento escolar.

Artigo 48 — Para reajustamento de classes poderão realizar-se promoções especiais no decurso do ano letivo, mediante verificações adequadas

Artigo 49 — O grau final do aluno em cada disciplina será a média entre a média das verificações mensais e o grau obtido na prova final.

Artigo 50 — Serão promovidos à classe imediatamente superior os

alunos que obtiverem nota mínima cinqüenta por disciplina e sessenta na média das diversas disciplinas.

Artigo 51 — Aos alunos que não comparecerem as provas finais, ou que nelas não tenham obtido aprovação será facultado realizarem-nas no início do ano letivo seguinte

Artigo 52 — Da apuração dos trabalhos finais lavrar-se-á ata, em que constará a relação dos examinados com a respectiva classificação.

CAPÍTULO V

Dos Certificados de Conclusão de Curso

Artigo 53 — Aos alunos aprovados no último ano serão conferidos certificados de conclusão de curso primário, assinados pelo Diretor do estabelecimento, e visado pelo Fiscal estadual.

TÍTULO III

Da Direção e Corpo Docente

CAPÍTULO I

Da Direção e de Suas Atribuições

Artigo 54 — Em cada estabelecimento de ensino haverá, obrigatoriamente, um professor que, no impedimento do diretor, se responsabilize pela escola e atenda às autoridades sôbre assuntos de natureza técnica e administrativa do ensino primário

§ 1.º — Se o estabelecimento tiver filiais, em cada uma delas haverá um diretor responsável

§ 2.º — Quando se tratar de estabelecimento mantido e regido por um único professor, será êsse o responsável

§ 3.º — O diretor ou responsável pelo estabelecimento de ensino estará sujeito a registro prévio nas mesmas condições do professor.

Artigo 55 — Ao diretor ou responsável pelo estabelecimento, além de suas atribuições específicas compete:

- a) respeitar os feriados oficiais
- b) ministrar ou fazer ministrar o ensino em língua nacional;
- c) somente admitir professores com registro definitivo ou provisório nos termos d'êste regulamento;
- d) remeter mensalmente aos órgãos competentes, o atestado de efetividade dos professores do Estado à disposição da escola;
- e) visar os boletins escolares dos alunos;
- f) expedir guias de transferência de alunos;
- g) conferir atestados de conclusão de curso;
- h) atestar o grau de adiantamento e conduta dos alunos que, por qualquer motivo se retirarem do estabelecimento;
- i) remeter até o dia cinco de cada mês, os boletins mensais de estatística;
- j) facilitar a ação dos fiscais do ensino particular no sentido de melhor ajustamento das técnicas educativas empregadas na escola às exigências de ensino;
- l) comunicar à Superintendência do Ensino Primário, através da

D.R.E. as alterações que se verificarem no quadro do pessoal docente;

- m) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- n) recorrer ao Secretário de Educação e Cultura a fim de obter o cumprimento de disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

Do Professor

Artigo 56 — Ficam sujeitos a registro prévio, gratuito, na Subsecretaria do Ensino Primário, os professores que desejarem exercer o magistério particular primário.

Artigo 57 — Será concedido registro aos candidatos que apresentarem título de conclusão de curso que os habilite ao exercício do magistério primário.

Artigo 58 — Os candidatos ao exercício do magistério primário particular que não forem portadores de título hábil serão submetidos a exame de suficiência para a obtenção do registro.

Artigo 59 — Serão considerados títulos de habilitação:

- a) diploma de professor expedido por Instituto de Educação, Escola Normal oficial, reconhecida ou equiparada;
- b) certificados de conclusão de curso superior secundário ou outro de grau médio.

Parágrafo único: Os candidatos referidos no inciso (1) deste artigo, excetuados os Licenciados em Pedagogia, ficarão sujeitos, para o exercício do magistério, a uma prova de Didática, realizada pelo C.P.O.E.

Artigo 60 — O certificado de registro deverá ser exibido sempre que for solicitado pelas autoridades escolares.

Artigo 61 — O professor público, afastado do cargo por prescrição médica, e o aposentado por incapacidade física, não poderão exercer o magistério particular sem provarem a recuperação da saúde.

Artigo 62 — Será o registro cassado o professor que, comprovadamente, atenta contra a moralidade e os bons costumes, ou pregar ideologia nociva ao bem comum ou contrária ao regime democrático e a formação tradicional do povo brasileiro.

Parágrafo único — A aplicação da penalidade decorrerá da apuração dos fatos pelos meios regulares.

CAPÍTULO III

Do Registro de Professor

Artigo 63 — Não será admitido a registro o candidato com menos de dezoito anos de idade.

Artigo 64 — O registro de professor particular processar-se-á, independentemente do registro do estabelecimento, mediante a apresentação, por parte do candidato, dos seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Subsecretário do Ensino Primário, declarando o nome, nacionalidade, naturalidade, residência, estado civil e idade, solicitando a concessão do registro;
- b) título de habilitação ou fotocópia autenticada;
- c) certidão do registro civil de nascimento ou casamento, ou título de naturalização;
- d) título de eleitor;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de vacina anti-variólica;

g) atestado de conduta social passado por duas pessoas da localidade cuja idoneidade seja conhecida na Secretaria de Educação e Cultura;

h) atestado de bons antecedentes policiais;

i) três fotografias 3x4.

Parágrafo único — Da apresentação dos atestados descritos nas letras — g — e — h — ficarão dispensados os sacerdotes pastores, rabinos e religiosos congregados.

Artigo 65 — Os professores no efetivo exercício de seus cargos em escolas públicas, candidatos também ao magistério particular deverão instruir seus pedidos de registro com os seguintes documentos:

a) atestado da autoridade escolar a que estiverem subordinados, no qual se declare sua efetividade, função e horário em que trabalham no estabelecimento público

b) atestado da direção da escola particular, na qual pretendem exercer o magistério, declarando o horário e o turno e a classe que irão reger;

c) três fotos 3x4.

Artigo 66 — O requerimento e a documentação que o acompanha pagarão o imposto do selo devido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 67 — Ao estabelecimento de ensino cuja atividade, comprovadamente, atentar contra os dispositivos deste regulamento: será inicialmente aplicada a pena de advertência; posteriormente, caso reincida, a de fechamento temporário e finalmente em caso de nova reincidência a de fechamento definitivo.

Parágrafo único — A autoridade competente para aplicar a penalidade de que trata este artigo é o Secretário de Educação e Cultura, mediante representação do Subsecretário do Ensino Primário.

CAPÍTULO V

Dos Exames de Suficiência

Artigo 68 — Os candidatos que não possuírem título de conclusão de curso que os habilite ao exercício do magistério primário, submeter-se-ão a exame de suficiência para a obtenção de certificado de registro.

Artigo 69 — Anualmente o C.P.O.E. promoverá exames de suficiência

Artigo 70 — Os candidatos, portadores apenas de certificados dos cursos relacionados no inciso II do art. 59 deste regulamento ficarão sujeitos à prova de didática ou de conhecimentos pedagógicos

Artigo 71 — Em edital publicado na imprensa oficial e difundido pelas Delegacias de Ensino serão abertas as inscrições ao exame de suficiência para o exercício do magistério primário particular de acordo com o disposto neste regulamento devendo constar do mesmo o competente programa, bem como a relação dos documentos exigidos aos candidatos.

Parágrafo único — As Delegacias de Ensino realizarão as citadas inscrições em fichas próprias, remetendo-as a Subsecretaria do Ensino Primário no dia imediato ao do encerramento das inscrições

Artigo 72 — Depois de homologadas as inscrições, as provas, no prazo mínimo de seis meses, serão realizadas em data, local e hora que serão previamente fixados também em edital.

Artigo 73 — Os candidatos aprovados receberão o certificado correspondente juntamente com o Certificado de Registro para o exercício do magistério particular.

CAPÍTULO VI

Das Provas

Artigo 74 — Anualmente haverá um exame de suficiência ao menos, no qual se fará também a prova de didática de que trata o art 70.

Artigo 75 — O candidato que não alcançar nota de aprovação, ou comprovar a impossibilidade de seu comparecimento ao exame poderá submeter-se a nova prova no ano seguinte, não havendo segunda chamada.

Artigo 76 — O programa para as provas será organizado pelo C.P.O.E., e publicado no Diário Oficial juntamente com o Edital de Inscrição.

Artigo 77 — As provas serão elaboradas também pelo C.P.O.E., que baixará instruções quanto a apuração dos resultados.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Examinadoras

Art. 78 — As comissões examinadoras serão compostas de três membros cada uma, sob a presidência de um deles, e constituídas de Orientadores de Educação Primária ou Fiscais do Ensino Particular e professores públicos ou particulares designados pela Subsecretaria do Ensino Primário, por proposta das Delegacias de Ensino.

Artigo 79 — Aos membros da comissão competirá a aplicação, verificação e apuração das provas, de acordo com as instruções emanadas do C. P. O. E.

Artigo 80 — Feita apuração, será lavrada a ata de exame, assinada pela Comissão, e na qual constará a relação dos examinados, com as respectivas notas.

Parágrafo único — A ata será remetida, em duas vias, ao C.P.O.E., que enviará uma delas à Subsecretaria do Ensino Primário, com parecer fundamentado.

CAPÍTULO VIII

Dos Cursos Intensivos

Artigo 81 — Em período de férias, poderão ser realizados anualmente cursos intensivos de formação pedagógica, para os professores particulares que desejarem ampliar e atualizar seus conhecimentos didáticos.

Parágrafo único — Será facultada, aos candidatos inscritos para a realização de exame de suficiência, a frequência a esses cursos.

Art. 82 — A organização e realização, bem como a duração e o local dos Cursos Intensivos, estarão afetos ao C.P.O.E..

Artigo 83 — O aproveitamento dos candidatos será inserido nas respectivas fichas profissionais.

CAPÍTULO IX

Da Cessão de Professores Públicos

Artigo 84 — As escolas primárias particulares poderão solicitar ao Estado, a título de auxílio, a cessão de professores públicos, desde que sejam de entrância igual ou superior à que pertença a escola.

Artigo 85 — A cessão será efetuada pelo Secretário de Educação e Cultura, pelo prazo máximo de dois anos, com direito a renovação, devendo a escola interessada apresentar os seguintes elementos:

- a) matrícula real da escola;
- b) número de professores com regência de classe;
- c) número de alunos, discriminados por classe;
- d) porcentagem de alunos gratuitos;
- e) localização da escola;
- f) carência ou insuficiência de unidades escolares próximas;
- g) situação financeira da escola, devidamente comprovada;
- h) horário e turno de trabalho;
- i) anuência do professor indicado pela direção da escola particular.

Artigo 86 — A Delegacia de Ensino opinará quanto ao mérito do pedido, bem como quanto à possibilidade de ser cedido o professor indicado pela direção.

Artigo 87 — Sempre que possível, os professores cedidos pelo Estado assumirão a regência das séries iniciais.

Artigo 88 — Em caso algum o Estado cederá a estabelecimento particular professores estagiários nem cederá professores para o desempenho de funções outras que não a de regente de classe do ensino primário.

Artigo 89 — Os professores cedidos deverão cumprir horário regulamentar e submeter-se à orientação da Delegacia de Ensino, nos termos do presente regulamento.

Artigo 90 — Após sua inclusão no corpo docente da escola particular o professor não poderá afastar-se do exercício de seu cargo sem autorização da Subsecretaria do Ensino Primário, caso o prazo fixado na competente Portaria não se tenha esgotado.

Artigo 91 — A época hábil para solicitação de professores cedidos é o mês de novembro cada ano.

TÍTULO IV

Dos Fiscais do Ensino Particular

CAPÍTULO I

Do Provedor

Artigo 92 — Os fiscais do ensino particular serão escolhidos dentre os professores do magistério público estadual, com cinco ou mais anos de efetivo exercício.

Art. 93 — Serão designados, os Fiscais do Ensino Particular, pelo Secretário de Educação e Cultura por proposta da Subsecretaria do Ensino Primário, ouvida a Delegacia Regional do Ensino.

Artigo 94 — Os Fiscais do Ensino Particular serão distribuídos pelas Regiões Escolares do Estado, consoante o número de unidades escolares nelas localizadas.

CAPÍTULO II

Da Função

Artigo 95 — Os Fiscais terão como função prestar assistência técnica e administrativa aos professores e Diretores dos estabelecimentos de ensino particular.

Artigo 96 — Os Fiscais ficarão subordinados às Delegacias Regionais de Ensino.

Artigo 97 — Quando necessário, poderá o Fiscal ser convocado pela Subsecretaria do Ensino Primário para servir diretamente no Serviço do Ensino Particular ou nas Delegacias Regionais de Ensino, sem outras vantagens que as da própria função.

Artigo 98 — Quando, por determinação superior, o Fiscal fizer sede fora da Delegacia de Ensino, cumprirá êle, nos intervalos entre as atividades de fiscalização, expediente de quatro horas diárias, em local e horário fixados pela Delegacia a qual deverá comparecer periodicamente a critério do Delegado, para apresentação de relatório de suas atividades.

Artigo 99 — Quando houver mais de um Fiscal no mesmo município, proceder-se-á, trienalmente, a rodízio na distribuição das escolas.

Artigo 100 — Na execução dos serviços de natureza técnica, os Fiscais atenderão às instruções do C.P.O.E..

Artigo 101 — Os Fiscais do Ensino Particular perceberão a gratificação que lhes seja atribuída em Lei.

Artigo 102 — Caberá aos Fiscais o direito a férias, de conformidade com o parágrafo único do artigo 100 da Lei 2338-54.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 103 — Os Fiscais deverão estar em permanente contato com a vida escolar, a fim de apreciar o que existe e o que se faz necessário para a eficiência e desenvolvimento do trabalho educativo, orientando-o do ponto de vista didático e administrativo.

Artigo 104 — Aos Fiscais do Ensino Particular compete:

- a) prestar assistência aos diretores e professores, sob a forma de orientação, estímulo e cooperação;
- b) verificar a execução dos programas mínimos, instruções e determinações de caráter técnico, baixadas pelos órgãos competentes.
- c) estimular a organização de atividades extra-classe, como Bibliotecas, Clubes Literários, Museus, Circulos de Pais e Mestres, etc.
- d) desenvolver no professorado o interesse pelos temas de caráter cívico, aproveitando para tanto situações e motivos que intensifiquem, na vida da escola, o espírito nacional.
- e) realizar reuniões ou circulos de estudos com os diretores e professores do estabelecimento de sua circunscrição visando ao aperfeiçoamento técnico e material das escolas.
- f) supervisionar as provas de verificação, mensais e finais;
- g) visitar, tantas vezes quantas necessário, no mês, os estabelecimentos de ensino particular percorrendo salas de aula e demais dependências, para a verificação das condições técnicas e higiênicas;
- h) informar as autoridades competentes das ocorrências dignas de registro que se verificarem nas escolas, quanto ao corpo docente e administrativo (alteração do quadro de professores, direção, cursos mantidos, norário, sede, denominação, etc.) sempre que a direção da escola não o tenha feito;
- i) comunicar a Delegacia de Ensino competente os casos de moléstia infecto-contagiosas de que tiver conhecimento, quando se tratar do diretor, professores ou outras pessoas em contato com os alunos ou residentes no prédio escolar;
- j) orientar e esclarecer o diretor, responsável ou secretário da escola sobre o preenchimento dos mapas e boletins estatísticos regulamentares;
- l) examinar e visar os livros de escrituração da escola particular;

- m) realizar visitas de inspeção para verificação das instalações higiênico-pedagógicas das escolas que solicitarem registro, bem como nos casos de transferência de local das unidades escolares;
- n) opinar sobre os pedidos de registro de escolas e professores;
- o) colaborar com as Delegacia Regionais de Ensino na realização de cursos e conferências, quando a isso solicitado;
- p) sugerir à Subsecretaria do Ensino Primário a cassação do registro de estabelecimento que transgredir ao presente regulamento, nos termos do art. 67.
- q) informar à D.R.E. das condições materiais e pedagógicas deficientes no estabelecimento, propondo as medidas necessárias para saná-las.
- r) emitir parecer sobre a designação de professores do Estado para servirem em escola particular.
- s) apresentar em junho e em dezembro à D.R.E., o relatório semestral dos trabalhos realizados junto às escolas, sob o ponto de vista técnico e administrativo e das observações colhidas.
- t) encaminhar à D.R.E. devidamente visada e informada, a documentação e a correspondência que lhe forem dirigidas.
- u) cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos relativos ao ensino primário particular.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 105 — Os assuntos relativos ao ensino primário particular, nos estritos limites deste regulamento, serão da competência da Subsecretaria do Ensino Primário.

Artigo 106 — Os professores com registro definitivo, na conformidade deste regulamento terão a melhoria prevista na Lei de Auxílios.

Artigo 107 — O ensino religioso nas escolas particulares reger-se-á pela legislação em vigor e pelas instruções que forem baixadas pelas autoridades competentes.

Artigo 108 — Todas as pessoas jurídicas que mantenham estabelecimentos de ensino particular no Estado, deverão nomear um representante e procurador junto à Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 109 — Os representantes de que trata o artigo anterior deverão entrar em comunicação frequente com a Subsecretaria do Ensino Primário, a fim de tratarem diretamente sobre assuntos relativos aos estabelecimentos que representam.

Artigo 110 — O professor municipal à disposição de escola primária particular está isento de registro mas deve submeter-se às demais exigências deste Regulamento.

Artigo 111 — No prazo de cento e vinte dias da publicação deste Regulamento os estabelecimentos e professores particulares deverão adaptar-se a seus dispositivos.

Artigo 112 — Os estabelecimentos de ensino primário particular deverão providenciar para adaptarem os seus cursos as novas normas do ensino primário fixadas pela Secretaria de Educação e Cultura para as escolas primárias do Estado.

Artigo 113 — Ao Secretário de Educação e Cultura cabe resolver os casos omissos nestes Regulamento.

Artigo 114 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Mariano Beck

Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE EXPANSÃO
DESCENTRALIZADA DO
ENSINO PRIMÁRIO



S. E. D. E. P.

CADERNO DE INSTRUÇÕES N.º 3



1960

“O ensino primário e o ensino técnico, pelo seu elevado conteúdo social, representam a grande frente de trabalho do nosso Govêrno”.

Eng. Leonel Brizola
Governador do Estado

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

RELATIVAS AO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

CAPÍTULO I

Das condições de recrutamento

Art. I — O recrutamento de professores para execução do plano de expansão descentralizada do Ensino Primário será feito mediante a realização de um concurso de títulos e de provas, em data a ser afixada, em edital, pela Administração Municipal, em conexão com o grupo de supervisão do Ensino Primário do Município.

Art. II — Serão consideradas condições essenciais para o recrutamento dos candidatos:

- 1.º — ser brasileiro nato (ou naturalizado);
- 2.º — ser maior de 18 anos e menor de 35;
- 3.º — estar no gozo dos direitos políticos;
- 4.º — estar quite com o serviço militar, se a êle sujeito;
- 5.º — possuir, no mínimo, conhecimentos equivalentes ao de curso primário completo;
- 6.º — não exercer outra função que possa prejudicar o exercício do magistério;
- 7.º — ser pessoa de comprovada idoneidade moral;
- 8.º — estar no gozo de saúde física e mental e não ser portador de grave defeito físico.

CAPÍTULO II

Das condições de seleção

Art. III — Os candidatos ao ingresso no magistério primário municipal do plano de expansão serão selecionados através de uma prova de suficiência sobre conhecimentos relativos ao programa de curso primário.

§ único — ficarão isentos de prova de seleção:

os candidatos portadores de diploma de professor ou de regente de ensino primário, conferidos por Escola Normal oficial ou equiparada.

Art. IV — Os candidatos aprovados no exame de seleção, bem como os inclusos no § único do artigo anterior, serão submetidos a uma entrevista dirigida por elemento componente do Grupo de Supervisão, na qual se comprovem qualidades pessoais mínimas para o exercício do magistério.

CAPÍTULO III

Das condições de classificação

Art. V — A classificação dos candidatos para o preenchimento das vagas existentes, no quadro de professôres municipais, do Plano de Expansão, obedecerá ao seguinte critério de prioridade:

- a — professôres diplomados por escolas de II.º ciclo;
- b — professôres diplomados por escolas de I.º ciclo;
- c — os candidatos aprovados no exame de seleção, de acôrdo com os pontos obtidos.

§ único — para os candidatos mencionados no item c, dêste artigo, em caso de empate dar-se-á preferência aos que apresentarem atestado de conclusão de curso ginásial ou ainda haver frequentado, regularmente, série ou séries do referido curso.

CAPÍTULO V

Das condições de aperfeiçoamento:

Art. VI — Os professôres admitidos para a execução do Plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário ficarão sujeitos a treinamento que será realizado, anualmente, em curso intensivos ou estágios especiais, organizados pelo Grupo de Supervisão.

§ único — O aproveitamento demonstrado pelos professôres nesses cursos, será condição essencial para renovação dos contratados, bem como para possíveis promoções.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

**GENTRO DE PESQUISAS E ORIENTAÇÃO
EDUCACIONAIS**

P R O G R A M A

**PROVA DE SUFICIÊNCIA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
PARA AUXILIARES DE ENSINO E PROFESSORES CONTRATADOS, E
PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES À REDE ESCOLAR MUNICIPAL DO
PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO**

LINGUAGEM

I — Descrever e comentar:

A) Fatos da vida quotidiana; B) festas nacionais e regionais, filmes educativos assistidos, etc.; C) tradições e costumes conhecidos.

II — Resumir: A) Dados biográficos; B) acontecimentos e notícias; C) matérias de estudo e leituras efetuadas.

III Descrever e interpretar gravuras de vários tipos e cenas da vida rural.

IV — Narrar experiências e viagens.

V — Reproduzir trechos ouvidos.

VI — Ilustrar provérbios.

VII — Redigir: cartas, ofícios, requerimentos.

VIII — Escrever corretamente, observadas as instruções do Acôrdo Ortográfico de 1943.

IX — Empregar corretamente:

A) As formas dos substantivos e adjetivos em suas flexões de gênero e número;

B) os pronomes: 1 — em geral. 2 — pessoais (colocação, etc.)

C) Os verbos regulares, irregulares, defectivos (essenciais e acidentais);

D) o infinitivo;

E) a pontuação, as notações léxicas e sintáticas;

F) as vozes do verbo;

G) as preposições (regências).

X — Substituir palavras e expressões por outras equivalentes.

XI — Interpretar trechos de escritores brasileiros.

XII — Reconhecer as funções sintáticas e analisar períodos simples.

BIBLIOGRAFIA:

- CANEVARI, Reynaldo — A Nova Nomenclatura Gramatical Brasileira
LIMA, Rocha — Gramática Normativa da Língua Portuguesa
Kury, Adriano da Gama — Pequena Gramática para explicação da Nova Nomenclatura Gramatical.

M A T E M Á T I C A

Noção de número inteiro. Grandeza, unidade, medida. Numeração falada, numeração escrita. Valor absoluto, valor relativo. Composição e decomposição. Numeração romana.

Operações fundamentais sobre números inteiros. Propriedades, provas. Expressões e problemas. Múltiplos e divisores. Números primos. MDC-MMC.

Frações ordinárias. Comparação, simplificação e redução ao mesmo denominador. Operações fundamentais. Expressões, problemas. Frações decimais. Número decimal. Conversão da fração e do número decimal em fração ordinária e vice-versa. Geratrizes.

Sistema métrico. Medidas de comprimento, superfície e volume. Medidas agrárias. Relação entre as unidades de volume. Unidade de peso. Pêso e massa de um corpo. Densidade.

Potências e raízes. Razão e proporção. Divisão Proporcional. Regra de três. Porcentagem. Juro simples. Noção de escala.

Sistema monetário brasileiro e sua equivalência com os sistemas monetários: inglês, norte-americano, francês, português, argentino e uruguaio.

Linhas e superfícies. Posição relativas de retas e planos. Paralelas, perpendiculares e oblíquas. Principais figuras geométricas. Ângulos: definição, propriedades. Triângulos: definição, classificação, propriedades. Avaliação das áreas. Aplicação em problemas.

Polígonos: definição, nomenclatura.

Círculo: linhas e planos no círculo. Medição da circunferência. Área do círculo.

Sólidos geométricos. Características e volumes dos principais: prisma, pirâmide, cilindro e cone. Aplicação em problemas.

BIBLIOGRAFIA:

- AZEVEDO, Aroldo de — Programa de Admissão.
COSTA, Aida e outros — Admissão ginásial.
GALANTE, Carlos e outros — Matemática (1.ª e 3.ª séries — Curso Ginásial)
QUINTELA, Ary — Matemática (1.ª e 3.ª séries) Curso Ginásial.
SANGIORGI, Osvaldo — Matemática (1.ª e 3.ª séries) Curso Ginásial.

ESTUDOS SOCIAIS

I — Forma e movimento da Terra — Linhas — Círculos — Zonas. Climas. Estações. Continentes e Oceanos — Localização dos principais países que mantêm relações diplomáticas e comerciais com o Brasil. Traços característicos desses países — capitais, cidades e portos principais. — Localização do Brasil no Continente Americano. Limites, capitais e cidades principais; territórios e Distrito Federal. Divisão regional do Brasil; características das regiões naturais; clima; principais aspectos do relevo; rios navegáveis; recursos econômicos, vias de comunicação — roteiros de navegação aérea e fluvial, principais ferrovias e rodovias. Principais indústrias e culturas brasileiras. Importação e exportação. Profissões dominantes. Tipos brasileiros característicos: o seringueiro, o jangadeiro o garimpeiro, o gaúcho. — Formação étnica do povo brasileiro. Tipos de habitantes. Tradições e costumes.

II — **Brasil:** Principais acontecimentos do período colonial: Capitânias e governo geral; expansão geográfica; formação do sentimento nativista. Brasil reino. — D. João VI. A Independência. Brasil Império. A regência. A guerra do Paraguai. A abolição. O desenvolvimento econômico e cultural durante o império. — O advento da República. Principais acontecimentos do período republicano. Princípios básicos da Democracia. Deveres e direitos do cidadão. Organização política do Brasil. Relações de amizade com outros povos. União Panamericana. Organização das Nações Unidas.

BIBLIOGRAFIA:

- AZEVEDO, Aroldo de e outros — Programa de Admissão — Ed. Nacional — São Paulo.
- CALMON, Pedro — Pequena História da Civilização Brasileira, Editôra Nacional — S. Paulo.
- MONTANDON, Leonilda S. — Vamos conhecer o Brasil — Ed. do Brasil — M. Gerais.
- REIS, Otelio — Noções sumárias de História do Brasil — Cia. Editôra Nacional.
- RIALVA, Rita Amil de — História do Brasil — Briguiet & Cia. — Rio.
- WENZEL, Myrtes e Mattos, Hilda — Geografia e História do Brasil — Ed. do Brasil — S. Paulo.

NOTA: Todos os livros que se destinam ao Curso de Admissão contém a matéria constante nêsse programa.

CIENCIAS NATURAIS

Esqueleto humano: partes de que se compõe.

Cabeça — Estudo sumário dos principais ossos. Olhos, ouvidos, nariz, bôca — principais funções. Estudo dos dentes.

Tronco — Estudo sumário dos principais órgãos nêle contidos e suas funções.

Membros — Partes de que se compõem os membros superiores e inferiores.

* * *

Diferenças e semelhanças principais entre o homem e os animais. Observações sôbre os animais comumente encontrados na localidade. Tipos de habitação dêsses animais, meios de defesa e de locomoção, alimentação.

Valores que os animais representam para o homem. Proteção e cuidados que devemos dispensar aos animais.

* * *

Diferenças e semelhanças principais entre o homem, os animais e os vegetais. Valores que os vegetais representam para o homem. Plantas comuns da localidade. Observações sôbre as mesmas. Partes distintas que podem apresentar certos vegetais: raiz, caule, fôlhas, flôres, sementes e frutos — funções principais dessas partes que compõem o vegetal.

Plantas comuns da localidade, utilizadas na alimentação: do pomar, da horta, dos campos — Principais culturas da localidade e sua importância econômica.

* * *

Fenômenos naturais — estudo sumário:

O dia e a noite. Estações do ano. Ar, nuvens, vento, chuva, cerção, orvalho, geada, neve. Arco-íris.

Higiene:

Higiene pessoal. — Adaptação do vestuário às condições do clima e das estações do ano. — Valor que os alimentos apresentam na manutenção da vida e na conservação da saúde. Principais alimentos de origem animal, vegetal e mineral. Frutas e leite na alimentação da criança. Açúcar e Sal. Água potável. — Necessidade do sono; Higiene do sono. — Higiene da habitação.

BIBLIOGRAFIA :

BARROS, Alencar de — Curso de Biologia — Editôra Nacional

BAPTISTA, Dr. Amaro A. de Oliveira — Elementos de Higiene — Editôra Globo.

DUARTE, José Coimbra — Ciências Naturais — Editôra Nacional 3.^a série (ginsial))

IHERING, Rodolpho von — Da vida dos nossos animais — Editôra Roter-mund.

JUNIOR, Dr. A. Almeida — Elementos de Anatomia e Fisiologia Humanas (Ginásios, Colégios e Escolas Normais) — Ed. Nacional.

OLIVEIRA, Valdemar de — Higiene e Puericultura — Editôra do Brasil S./A.

SCHULTZ, Alarich — Estudo prático da Botânica Geral — Edit. Globo.

ZANELLO, Hispérides — Ciências Naturais para o Curso Primário — Ed. Nacional.

PROGRAMA EXPERIMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAIS — Publicação do C.P.O.E. da Secretaria de Educação e Cultura do R. G. Sul.

CENTRO DE PESQUISAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAIS

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS

Uma entrevista visa definir a personalidade e a situação de um indivíduo, o mais exatamente possível, em face de suas relações com outros seres humanos e, também, com as instituições sociais de sua comunidade.

A abordagem do entrevistador para o entrevistado pode ser feita de três maneiras:

- 1) dirigida
- 2) não dirigida
- 3) mista ou eclética

Para a finalidade que se tem em vista — seleção de elementos para o magistério primário — convém que se estabeleça a abordagem dos seguintes grupos de problemas:

- problemas de personalidade
- problemas de saúde
- problemas de ordem cultural
- problemas de ordem moral
- problemas de ordem profissional
- problemas econômicos.

I — Condições básicas para a realização de uma entrevista

1) **Planificação da entrevista:** O planejamento para uma entrevista deve ser bastante flexível, permitindo liberdade ao entrevistador.

2) **Sala da entrevista:** Deve ser acolhedora, devendo o entrevistado ficar confortavelmente sentado.

3) **Duração da entrevista:** Durante a realização da entrevista — realizada dentro do tempo previamente marcado — o entrevistador não se deve mostrar apressado, nem permitir que o interrompam, reservando de 30 a 40 minutos para cada entrevistado.

4) **Atitude do entrevistador:** Esta vai pôr em evidência sua orientação metodológica. Na abordagem dirigida a atividade principal cabe ao entrevistador, ao passo que na abordagem não dirigida as ações mais significativas são as do entrevistado, cabendo, em qualquer situação, ao entre-

vistado a maior participação na conversa. A grande habilidade do entrevistador será manter a liderança da entrevista, para evitar que ela se torne dispersiva.

A principal atitude a se estabelecer é a de uma boa relação com o candidato, sendo requisitos essenciais para o entrevistador: atitude de real interesse e atenção, capacidade de empatia para compreender o ponto de vista alheio e controle sobre seus próprios preconceitos e aversões.

II — Normas básicas a serem observadas numa entrevista:

1) **Como observar** — Devemos observar o que o entrevistado diz e o que não diz: hiatos significativos na narrativa, tensões, rubor, excitação, abatimento. . .

2) **Como ouvir** — Saber ouvir é fundamental ao entrevistador. Evite-se interromper o que estão dizendo, usando, quando necessário, uma palavra de apoio e de compreensão, para que o entrevistado se sinta à vontade e compreendido.

3) **Como interrogar** — É uma técnica difícil. O melhor guia é uma atitude amigável e franca do entrevistador, revelando interesse pelo entrevistado, evitando provocar reações desfavoráveis, em consequência de expressões fisionômicas ou tom de voz que dêem motivo para isso. É conveniente que o entrevistador comece por abordar assuntos menos ligados diretamente à afetividade do entrevistado. As anotações de alguns dados podem ser feitas diante do entrevistado: constelação familiar, ordem de nascimento, idade, etc. Outros, porém, como os que contiverem maior carga emocional (problemas de família, problemas afetivos, preocupações relacionadas com a vida conjugal.) serão anotados após a retirada do candidato, para evitar constrangimento, pois geralmente os entrevistadores têm capacidade para reter o que há de essencial numa entrevista. Após cada entrevista, reservam-se 15 minutos para anotar os pontos essenciais a serem transcritos.

III — Roteiro da Entrevista:

- 1) Nome do entrevistado:
- 2) Data do nascimento:
- 3) Estado civil;
- 4) n.º de filhos:
- 5) Ocupação do cônjuge:
- 6) Saúde:
- 7) Aspecto físico (apresentação):
- 8) Atitudes (delicadeza — sociabilidade — inibição, etc., atitude para com o entrevistador);
- 9) Vida escolar (Histórico — rendimento — Êxitos e fracassos (como aluno) Matérias (que mais gostou e as que menos aproveitou):
- 10) Motivação para a entrada no magistério (Vocação — Motivos econômicos — Motivos Sociais):
- 11) Experiências que já teve como professor:
- 12) Outro trabalho a que se tem dedicado (motivo):

MODÉLO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

Grupo de Supervisão do Plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário

E D I T A L

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por 30 dias, a partir da presente data, na sede do Grupo de Supervisão do Plano de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, dêste Município, à rua..... n.º..... das.....às.....horas, a inscrição para o primeiro concurso de provas e títulos, que visa o provimento das vagas existentes na rede escolar municipal.

Serão admitidos à inscrição:

- 1 — professôres diplomados por Escolas Normais de 1.º e 2.º ciclos;
- 2 — candidatos que possuírem, no mínimo, conhecimentos equivalentes ao curso primário completo, dos quais será exigido a realização de uma prova de suficiência.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Coordenador do Grupo de Supervisão do Ensino Primário, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I — Diploma (pública forma ou foto-cópia) de professor, se fôr diplomado;
- II — Certificado de conclusão de curso ginásial ou equivalente;
- III — Certidão de nascimento, casamento ou outro documento que prove ser brasileiro nato (ou naturalizado) e possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos.

Todos os candidatos, portadores de diploma, de certificado e os aprovados nos exames de suficiência, ficarão sujeitos a uma entrevista, dirigida por elemento componente do Grupo de Supervisão. Os candidatos classificados após a entrevista deverão, ainda, apresentar para fins de aproveitamento como professôres, a seguinte documentação:

- 1 — Título eleitoral ou certidão que comprove estar no gozo de seus direitos políticos;

- 2 — Prova de estar quite com o serviço militar, quando a êle sujeito;
- 3 — Declaração assinada pelo candidato de que não exerce cargo, função ou profissão incompatível com o exercício do magistério;
- 4 — Atestado de idoneidade moral, recente, fornecido por autoridade civil, militar ou eclesiástica, ou ainda, por dois professores cujas firmas sejam reconhecidas. Os documentos de n.ºs 3 e 4 deverão trazer selos de fôlha....., não podendo conter rasuras, que não estejam devidamente res-salvadas.

A prova de suficiência a que se deverão submeter os candidatos que não possuírem diploma de professor, de regente de escola primária ou certificado de conclusão de curso ginasial ou equivalente, obedecerá a programa de ensino que estará à disposição dos interessados, na sede do Grupo de Supervisão.

(Data)

(Assinatura do Coordenador)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CENTRO DE PESQUISAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAIS
PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO
ENSINO PRIMÁRIO**

MUNICÍPIO

196.....

**MODELO DE FICHA DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DE PROFESSOR
PRIMÁRIO MUNICIPAL**

NOME DO PROFESSOR:

ESCOLA EM QUE EXERCE FUNÇÃO:

LOCALIDADE (Distrito)

CLASSE: ANO.....
MATRÍCULA GERAL
MATRÍCULA REAL (Efetiva)
FREQÜÊNCIA MÉDIA
PROMOÇÃO

FATÔRES A CONSIDERAR NA APRECIACÃO:

I — Observações relativas à personalidade
do professor

A — Aparência pessoal:

Esmêro

Saúde

CLASSIFICAÇÃO				
Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Exce-lente

C L A S S I F I C A Ç Ã O

	Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Exce- lente
B — Capacidade intelectual:					
Cultura geral					
Preparo profissional					
C — Linguagem:					
Facilidade de expressão ...					
Clareza					
Correção					
Adequação à classe					
D — Atitude:					
Simpatia					
Naturalidade					
Entusiasmo					
Auto-contrôle					
Tato					
Imparcialidade (Espírito de justiça)					
Iniciativa					
E — Sociabilidade:					
Habilidade de estabelecer relações:					
— Com o diretor da escola					
— Com os demais profes- sôres					
— Com os alunos					
— Com os pais dos alunos					

CLASSIFICAÇÃO

	Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Exce-lente
— Com o pessoal adminis-trativo e serventes ..					
— Com a comunidade em geral					
F — Senso de cooperação					
G — Capacidade administrativa					
H — Conceito social e moral ..					
I — Impressão geral (Impressão geral que causa o aspec-to geral da pessoa do professor)					
.....					
.....					
II — Observações relativas à téc-nica de ensino					
A — Planejamento:					
Fixação e clareza dos obje-tivos:					
— Para o professor					
— Para o aluno					
Atividades previstas:					
— Para aquisição de conheci-mentos					
— Para fixação e verificação					
— Para atender às dificulda-des individuais					
Fontes de consultas (para o aluno)					

CLASSIFICAÇÃO

	Muito fraco	Fraco	Regular	Bom	Exce-lente
C — Assentamentos					
D — Responsabilidade					
E — Honestidade profissional					
F — Observância de instruções, circulares e comunicados expedidos por autoridades educacionais					

∇ — **OBSERVAÇÕES:**

.....

.....

DATA:

.....
Visto do Coordenador

.....
Assinatura do Supervisor

NOTA: Deixar em branco os pontos que não puderem ser respondidos com segurança, por falta de observações do SUPERVISOR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

CADERNO DE INSTRUÇÕES N.º 2

1959

«O ensino primário e o ensino técnico, pelo seu elevado conteúdo social, representam a grande frente de trabalho do nosso Govêrno».

Eng. Leonel Brizola
Governador do Estado

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS
PARA COORDENADORES, AUTORIDADES
MUNICIPAIS E REPRESENTANTES DO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

A — Levantamentos:

1. Demonstrativo da Rêde Escolar Municipal Existente.
2. Demonstrativo da Localização das Novas Escolas.
3. Mapa de Localização.

B — Instruções para a Liberação dos Recursos.

C — Atestado de Conclusão dos Prédios.

D — Formulários:

1. Modelo N.º 1
2. Modelo N.º 2
3. Modelo N.º 3

LEVANTAMENTOS

Tão logo os Coordenadores tiverem completado o Curso Especial de Treinamento e retornado aos Municípios para onde houverem sido designados, deverão proceder, de acôrdo com as autoridades locais, os levantamentos básicos necessários à aprovação do plano de construções. Consistem êstes levantamentos em:

1. **Demonstrativo da Rêde Escolar Municipal Existente**, mediante o preenchimento do formulário cujo modelo (N.º 1), fornecido pelo Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, acha-se reproduzido neste Caderno de Instruções.

2. **Demonstrativo da Localização das Novas Escolas**, mediante o preenchimento do formulário modelo N.º 2.

3. **Mapa de Localização** — Os Coordenadores, juntamente com as autoridades municipais, após os estudos e verificações que se fizerem necessários, deverão enviar ao Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário (SEDEP), acompanhando os formulários descrito nos itens anteriores, um mapa do município com os seguintes dados de localização:

- a) Rêde atual das escolas municipais existentes, assinalando os pontos com círculos vermelhos.
- b) Rêde das escolas a serem construídas, assinalando os pontos com quadrados verdes.

As informações constantes dos itens 1, 2 e 3, servirão de base para a aprovação do programa de construções.

INSTRUÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Uma vez aprovado o programa de construções e fixada a contribuição que o Estado destinará ao Município, processar-se-á a execução da CLÁUSULA SEGUNDA do Acôrdo Especial, atendendo as seguintes instruções:

1. A Secretaria de Educação e Cultura, pelo Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, providenciará

no sentido de que seja registrado no Tribunal de Contas o empenho relativo a 60% da contribuição outorgada ao Município, bem como na remessa do respectivo numerário.

2. Aplicada a soma recebida para as construções previstas no Acôrdo Especial, a Prefeitura Municipal deverá apresentar à Secretaria de Educação e Cultura a comprovação das despesas efetuadas.

3. Comprovada a exatidão da despesa realizada pela Prefeitura Municipal, a Secretaria de Educação e Cultura encaminhará o empenho dos restantes 40% para registro no Tribunal de Contas, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Atestado, em duas vias, assinado pelo Chefe do Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário, comprovando a aplicação da importância anteriormente recebida pela Prefeitura.
- b) Atestado de conclusão das obras, assinado pelo Coordenador e pelo Representante Pessoal do Secretário de Educação e Cultura.

4. Obtido o registro dos 40% a que alude a letra (b) do item 1 da CLÁUSULA SEGUNDA do Acôrdo Especial, será êsse valor remetido à Prefeitura para cobrir a despesa que foi efetuada por antecipação.

5. Os saldos, se houver, serão recolhidos ao Tesouro do Estado mediante guia.

ATESTADO DE CONCLUSÃO DOS PRÉDIOS

Verificada a conclusão das obras, o Coordenador e o Representante Pessoal do Secretário de Educação, deverão enviar ao Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário (SEDEP) o atestado respectivo, em duas vias, por ambos assinado, de conformidade com o modelo de formulário n.º 3. O referido atestado servirá de comprovante para a liberação dos recursos de que trata a letra (b), item 1 da CLÁUSULA SEGUNDA do Acôrdo Especial.

Pôrto Alegre, de 19

José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura

SERVIÇO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE.....

Ao

Serviço de Expansão Descentralizada do Ensino Primário
Secretaria de Educação e Cultura — Pôrto Alegre

Sr. Chefe do Serviço,

Relacionamos abaixo a rêde escolar e o corpo docente dêste Município de conformidade com a CLÁUSULA QUARTA do Acôrdo Especial firmado em....., e declaramos que o vencimento inicial básico pago ao professorado municipal é de Cr\$.....

Escolas Municipais (Nome e Localização)	N.º de Alunos	Professôres (Nomes)

..... de de 19.....

.....
Prefeito Municipal

.....
Coordenador

PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE.....

1. LOCALIZAÇÃO

Distrito:..... Zona: Campo Colônia Sede

Denominação da zona:.....

2. ÁREA TERRITORIAL DE INFLUÊNCIA DA ESCOLA:..... Km²

3. N.º DE CRIANÇAS EXISTENTES NA ÁREA:.....

4. DISTÂNCIAS:

- a) Do novo estabelecimento até a escola..... Km
- b) " " " " " " "..... Km
- c) " " " " " " "..... Km
- d) " " " " " " "..... Km

5. MEIOS DE TRANSPORTE UTILIZADOS PELO GRUPO SUPERVISOR:
.....

6. TIPO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA:

A		A-1		A-2		Madeira	
B		B-1		B-2		Alvenaria	
C		C-1		C-2		Mista	

NOTA: Marque com um (X) os espaços correspondentes.

7. OBSERVAÇÕES:

.....

.....

.....

Data:..... Assinatura do Coordenador

SERVIÇO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE.....

ATESTADO DE CONCLUSÃO DE PRÉDIO ESCOLAR

Atestamos, para os fins previstos na letra (b), item 1 da CLÁUSULA SEGUNDA do Acôrdio Especial celebrado entre o Govêrno do Estado, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o Município de....., que, de acôrdio com as plantas e especificações oficiais, foi concluída a construção do prédio da seguinte escola:

1. LOCALIZAÇÃO:

Distrito:..... Zona: Campo Colônia Sede

Denominação da zona:.....

2. TIPO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CONCLUÍDA:

Plantas				Material Utilizado			
A	<input type="checkbox"/>	A-1	<input type="checkbox"/>	A-2	<input type="checkbox"/>	Madeira	<input type="checkbox"/>
B	<input type="checkbox"/>	B-1	<input type="checkbox"/>	B-2	<input type="checkbox"/>	Alvenaria	<input type="checkbox"/>
C	<input type="checkbox"/>	C-1	<input type="checkbox"/>	C-2	<input type="checkbox"/>	Mista	<input type="checkbox"/>

NOTAS: a) Marque com um (X) a escola concluída.

b) O valor das escolas dos tipos A, A-1, A-2, B, B-1 e B-2 é de Cr\$ 100.000,00. O valor das escolas dos tipos C, C-1 e C-2 é de Cr\$ 250.000,00.

Data:.....

.....
Coordenador

.....
Representante Pessoal do
Secretário de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

CADERNO DE INSTRUÇÕES N.º 1

1959

«O ensino primário e o ensino técnico, pelo seu elevado conteúdo social, representam a grande frente de trabalho do nosso Govêrno».

Eng. Leonel Brizola
Governador do Estado

O PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO

O PLANO DE EXPANSÃO DESCENTRALIZADA DO ENSINO PRIMÁRIO no Rio Grande do Sul, obra de alcance social dos mais elevados, inédita no Brasil, foi concebido pelo atual Governo Gaúcho em face da necessidade de oferecer solução adequada ao problema do analfabetismo, visando extingui-lo no menor prazo possível. Isto só se conseguirá através de um melhor entrelaçamento entre o Estado e os Municípios.

São conhecidas as dificuldades que o Estado enfrenta para a administração eficiente e sistemática do ensino primário. Daí o objetivo que nos traçamos: expandi-lo descentralizando-o, como maneira de superar aquelas dificuldades e como primeiro passo para a sua municipalização.

Queremos também ressaltar a importância da comunidade e o relevante papel que lhe cabe no plano educacional.

Necessitamos da cooperação dos Municípios e desejamos que êstes tenham a possibilidade de cooperar conosco. Num programa de expansão, tal como o que temos em mira, os Municípios darão o esforço administrativo e o Estado lhes fornecerá os meios. Só assim conseguiremos, da maneira mais rápida e menos dispendiosa, proporcionar alfabetização a mais de 300 mil crianças que, por falta de escolas, crescem nesta hora sem qualquer instrução, pelo vasto interior dos nossos campos, ao longo dos vales férteis das nossas colônias e em meio as populações de nossas vilas, povoados e cidades.

Que Deus nos ajude.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao Município de

cabará, com audiência do Grupo de Supervisão, a administração do ensino, o provimento de pessoal docente, administrativo e de limpeza, bem como a criação, construção, instalação e manutenção de escolas e prédios escolares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ambas as partes caberão o controle e a aplicação das contribuições recebidas de entidades de direito privado que desjarem colaborar no Plano de Expansão do Ensino Primário.

CLAUSULA SEGUNDA

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul obriga-se:

- 1) A contribuir com os meios financeiros necessários à construção e equipamento dos prédios escolares, de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro do seguinte esquema: para escola em zona rural, plantas A, A-1, A-2 e B, B-1 e B-2, Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros); para escola em sede de distrito ou povoado, plantas C, C-1 e C-2, Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); para escola na sede do Município os recursos serão fixados mediante termos aditivos, atendendo às peculiaridades de cada caso.

(As contribuições de que trata este item serão pagas dentro do seguinte esquema:

- a) 60% (sessenta por cento) imediatamente após o registro no Tribunal de Contas a despesa relativa ao programa de construções aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) 40% (quarenta por cento) depois de verificada a conclusão das obras).
- 2) A contribuir mensalmente com os necessários recursos, nas bases dos vencimentos do professorado municipal, para remuneração do corpo docente admitido dentro do Plano de Expansão, obedecido o seguinte critério: zonas de campo, uma professora para 15 alunos; zonas de colônia, uma professora para 20 alunos; sedes de distritos e povoados, cuja densidade de população assim o justifique, uma professora para 25 alunos; sede do Município, uma professora para 30 alunos.

(Só terão exercício nas escolas previstas no presente Acôrdo Especial, professôres admitidos mediante provas escritas individuais de suficiência, aplicadas pelo Grupo de Supervisão referido na Cláusula Terceira).

CLÁUSULA TERCEIRA

O Governo do Estado manterá a orientação técnico-pedagógica nas escolas proviads na forma do presente Acôrdo e nas demais escolas municipais, e exercerá permanente fiscalização da atividade docente das novas unidades escolares, através de um Grupo de Supervisão constituído por professôres do quadro do Estado em número a ser fixado pela Secretaria de Educação e Cultura e sob a chefia de um Coordenador.

CLAUSULA QUARTA

O Município de
obriga-se a manter a atual rêde de escolas municipais existente e compromete-se a não substituir nenhum dos estabelecimentos atuais por escolas construídas dentro das normas estabelecidas no presente Acôrdo.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de
obriga-se a oferecer condições para a instalação dos serviços referidos na Cláusula Terceira do presente Acôrdo e a fornecer o transporte necessário à realização do trabalho do Grupo de Supervisão.

CLAUSULA SEXTA

O Secretário de Educação e Cultura designará um representante pessoal seu para acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o presente Acôrdo Especial.

CLÁUSULA SÊTIMA

A Secretaria de Educação e Cultura baixará instruções, assinadas pelo seu titular, que farão parte integrante dêste Acôrdo, regulamentando a sua execução e as atribuições do Grupo de Supervisão e do representante do Secretário.

CLÁSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente Têrmo de Acôrdo correrão à conta dos créditos especiais abertos com os recursos provenientes da Taxa de Educação, e dentro das autorizações da Lei n.º 3.601, de 1-12-58.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acôrdo Especial, no que se refere às contribuições financeiras para efeito da Expansão do Ensino Primário, obedecidas tôdas as normas técnicas e de fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura, terá vigências até a cobertura total do "déficit" escolar verificado no Município de

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação, para outros fins, dos recursos destinados à execução dêste Acôrdo Especial importará automaticamente, na sua rescisão.

E, por estarem acordes, levou-se êste têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Doutor José Mariano Beck, Secretário de Educação e Cultura, e pelo senhor

, Prefeito

Municipal de

e pelas testemunhas abaixo.

Pôrto Alegre,

de

de 19

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A CLAUSULA SÉTIMA DO ACÔRDO ESPECIAL

De conformidade com os termos do Acôrdo Especial, cláusula Sé-tima, celebrado entre o Govêrno do Estado do Rio Grane do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura e as Prefeituras Municipais, para execução do Plano de Expansão do Ensino Primário, são baixadas as seguintes instruções que regulamentam as atribuições e deveres do Grupo de Supervisão do Ensino Primário Municipal e do representante do Se-cretário de Educação.

Objetivos

1 — O Grupo de Supervisão terá por objetivos:

a) Preparar as comunas para receberem a administração descentralizada do ensino primário que deverá ser executada pelas autoridades locais da órbita municipal, embora sujeita, no que concerne aos aspectos técnico-pedagógicos e ideais educativos ao que dispõem as leis do Esta-do e de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

b) Informar às autoridades municipais sôbre as necessidades rela-tivas à construção e aparelhamento escolares, bem como à admissão de professôres exigida pelo programa de expansão do ensino primário.

c) Selecionar os elementos destinados ao magistério municipal.

d) Realizar pesquisas no campo da educação primária municipal.

e) Promover o aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos professô-res do município.

f) Assistir os professôres no trabalho escolar, orientando-os do ponto de vista técnico-administrativo.

g) Efetuar o contrôle do rendimento da aprendizagem nas respec-tivas comunas, com vistas:

I — ao estabelecimento da relação professor-aluno cruzeiro;

II — à adoção de medidas corretivas necessárias à melhor efi-ciência do ensino.

Constituição e Condições de Recrutamento

2 — O Grupo de Supervisão do Ensino Primário Municipal, que funcionará em estreita colaboração com a Prefeitura, subordinado à Se-cretaria de Educação e Cultura do Estado, será constituído de um coor-denador e de um ou mais supervisores, conforme as necessidades edu-cacionais das comunas.

3 — São condições necessárias ao recrutamento do Grupo de Supervisão:

a) para o coordenador:

I — ser portador de diploma de professor primário, conferido por Escola Normal de 2º grau;

II — ser efetivo no magistério público estadual;

III — ter demonstrado eficiência docente comprovada pelo Serviço de Orientação do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura;

IV — ter revelado capacidade como administrador de escola primária;

V — gozar de bom conceito moral e social.

(Dar-se-á preferência, na escolha do coordenador, aos elementos que tenham realizado cursos regulares de Supervisão ou Administração Escolar).

b) para os demais componentes do Grupo:

I — ser portador de título de professor ou de regente do ensino primário (Curso de Escola Normal de 1º ou 2º grau).

II — ser efetivo no magistério público estadual.

III — ter demonstrado eficiência docente comprovada pelo Serviço de Orientação do Centro de Pesquisas da Secretaria de Educação e Cultura;

IV — gozar de bom conceito moral e social.

Atribuições e deveres

4 — Compete ao coordenador:

a) Superintender os serviços técnicos nas Escolas do Município bem como supervisionar administrativamente, com base no Acôrdo Especial, o ensino primário da comuna.

b) Em entrosamento com o Representante pessoal do Secretário de Educação, zelar pela execução do Acôrdo Especial segundo o que dispõe a Cláusula Sexta.

c) Elaborar, segundo diretrizes fornecidas pelo C.P.O.E. com a colaboração dos demais elementos do Grupo, o plano técnico-pedagógico a ser desenvolvido nas escolas sob sua jurisdição bem como zelar pela execução do mesmo, após a sua aprovação.

d) Solicitar designação de Supervisores.

e) Realizar, convenientemente, a distribuição do trabalho entre os elementos do Grupo de Supervisão.

e) Promover a seleção dos elementos destinados ao magistério municipal.

f) Informar os órgãos competentes do Município ou do Estado sobre necessidades relativas:

I — à localização, construção, ampliação, conservação e aparelhamento de prédios escolares, sugerindo medidas que julgar convenientes;

II — às nomeações, remoções ou substituições no quadro de professores e pessoal administrativo das escolas;

III — a alterações no horário escolar e regime de férias de acordo com as exigências do meio.

g) Propor sindicâncias ou a instauração de processos administrativos, quando necessários.

h) Promover para a realização de reuniões, cursos e outras formas de aperfeiçoamento técnico-pedagógico e administrativo dos diretores e professores, submetendo os planejamentos à aprovação do C.P.O.E.

i) Organizar e manter atualizado um serviço de registo individual e de informações sobre a atuação funcional de professores e diretores.

j) Manter para fins de estudo, orientação, informações e controle, um serviço com as seguintes finalidades:

I — elaboração de provas e medidas de verificação da aprendizagem, de conformidade com a orientação técnica do C.P.O.E.

II — preencher e remeter ao órgão competente, questionários que incluam dados para verificação e análise do rendimento escolar.

k) Promover a realização de pesquisas e experiências sugeridas pelo Órgão Técnico da Secretaria de Educação.

l) Encaminhar, sempre que solicitado, à Estatística Educacional, devidamente preenchidos, os formulários distribuídos por aquele Serviço.

m) Orientar o preenchimento de boletins mensais, questionários etc. relativos ao trabalho das escolas da circunscrição, bem como providenciar a remessa regular dos mesmos aos órgãos competentes.

n) Apresentar, semestralmente, aos órgãos competentes do Estado e do Município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, elaborado segundo normas a serem traçadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

o) Participar, anualmente, durante o período de férias, de cursos de aperfeiçoamento pedagógico promovidos pelo Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.

p) Atender convocações, eventualmente feitas pelo órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura.

5 — Compete ao Supervisor:

- a) Acompanhar, diretamente, o trabalho escolar, orientando-o do ponto de vista técnico-pedagógico, mediante: entrevistas, círculos de estudo, discussão de problemas, sugestões, indicações bibliográficas etc.
- b) Zelar pela adequada execução, nas escolas, de todo o trabalho educacional.
- c) Informar ao Coordenador sobre quaisquer irregularidades verificadas na instalação ou funcionamento das escolas.
- d) Propor ao Coordenador as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do trabalho .
- e) Sugerir a criação de bibliotecas, Cooperativas e outras instituições escolares, quando fôr o caso.
- f) Colaborar na organização de cursos, círculos de estudo, reuniões, etc., para aperfeiçoamento dos professôres.
- g) Orientar a realização de verificações do rendimento escolar.
- h) Providenciar para que as escolas enviem, com regularidade, aos órgãos competentes, informações sobre o movimento escolar e outras.
- i) Apresentar, bimensalmente, ao Coordenador, relatório circunstanciado de suas atividades.

6 — Compete ao Representante do Secretário:

- j) Participar, anualmente, durante o período de férias de cursos de aperfeiçoamento pedagógico promovidos pelo Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.
- k) Atender, convocações, eventualmente feitas pelo órgão técnico da Secretaria de Educação e Cultura.
- a) Acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o Acôrdo Especial segundo o que consta da Cláusula Sexta do mesmo.
- b) Assistir o Grupo de Supervisão no tocante ao entrosamento com as autoridades municipais e às facilidades para a instalação e funcionamento dos serviços do grupo.

Pôrto Alegre,

de

de 1959

JOSE MARIANO BECK
SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA